



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61

PARECER Nº 247/2020 - PJ/SEMINFRA

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Divisão de Compras desta Secretaria de Infraestrutura nos encaminha documentação pertinente para análise e manifestação acerca da aquisição direta de **RECARGAS DE GÁS GLP 13 KG E CILINDRO DE GÁS P45**, destinados à copa/cozinha, utilizado na preparação de alimentação dos funcionários lotados nos serviços de terraplenagem, usina de asfalto, pavimentação, iluminação pública, PTTS, PAC, e demais equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém.

O referido pedido veio acompanhado da cotação de preços, habilitando-se 03 (três) empresas ao fornecimento:

	EMPRESA	VL. TOTAL
A	DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA EIRELI	17.500,00
B	LOG. COMÉRCIO DE GASES DE DERIVADOS DO AR LTDA.	18.831,00
C	INOMATA CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME	17.930,00

Pela análise da cotação de preços apresentada, cujos orçamentos individuais, como citado, se encontram em anexo, vislumbramos que o menor preço é oferecido pela empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA EIRELI, no valor global de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais)

Faz-se necessário a dispensa de licitação em vista que o Processo Licitatório já foi realizado por 03 (três) vezes e todos se caracterizaram como desertos, sendo eles: Pregão Eletrônico nº 2/2019 (realizado no dia 5 de dezembro de 2019), Pregão nº 6/2019 (realizado dia 20 de dezembro de 2019) e Pregão nº 8/2020 (realizado dia 3 de abril de 2020).

O produto que se busca adquirir é de fundamental importância para que, principalmente as equipes de campo não se desloquem do local onde está sendo realizado o serviço quando de seu horário de almoço. Assim, otimiza-se o trabalho.

Pois bem, é sabido que a regra para que a Administração Pública proceda com a aquisição de produtos e serviços é a licitação, que é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

A licitação nos contratos é a regra, porém, a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 24 da Lei 8.666/93, mormente, neste caso, adequando-se ao inciso V do citado artigo, pelo fato de que por 03 (três) vezes não acudiram interessados, conforme as respectivas Atas de Realização de Pregão Eletrônico, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ (MF) 05.182.233/0007-61

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir.

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, V da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Ademais, buscou-se em 03 (três) ocasiões a aquisição via licitação, sem sucesso. Ressalta-se que não existe contrato vigente contemplando tais produtos.

Finalizando, o Decreto nº 9.412/2018 alterou os limites de valores para compras e serviços via dispensa de licitação, agora estabelecido ao teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e o que se busca não extrapola este valor.

PELO EXPOSTO, com fulcro no inciso II, do art. 24, quanto ao valor, e inciso V, quanto à motivação, ambos da Lei 8.666/93, não vislumbramos óbice para que se proceda à aquisição de GÁS GLP 13 KG E CILINDRO DE GÁS P45, posto que presentes os requisitos que a avalizem, sendo de competência do ordenador de despesas desta Secretaria determinar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

É nossa manifestação, a qual submetemos à superior apreciação, vez que de caráter meramente opinativo.

Santarém, 13 de Abril de 2020.

George Wilson S. Calderaro.
Procurador Jurídico do Município
Dec. nº 093/2017 – OAB/PA 15.566